



PROJETO DE LEI nº 048/2023

Origem: Poder Executivo

Concede incentivo a agricultores e produtores rurais na forma em que disciplina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 048/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos a agricultores e produtores rurais reunidos em associações e/ou grupos de classe visando uma melhor qualidade, durabilidade e oferta dos produtos por eles produzidos e armazenados em suas propriedades.

Art. 2º. Os incentivos de que trata esta Lei consistem na aquisição e destinação de equipamentos e materiais de construção necessários a implantação de secadores comunitários de cereais.

Art. 3º. Nos termos desta Lei, compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

I – definir, a cada exercício financeiro, os valores disponíveis para desenvolvimento do incentivo;

II – adquirir e destinar ao grupo de agricultores e/ou produtores rurais os equipamentos e materiais necessários a implantação do secador comunitário;

III – acompanhar a implantação do empreendimento comunitário visando sua correta finalidade;

IV – informar, aos setores e/ou órgãos competentes, a localidade e propriedade rural em que os equipamentos foram instalados;

V – verificar, constantemente, a regular utilização dos equipamentos por todos os membros integrantes do grupo beneficiado.

Art. 4º. Aos agricultores e produtores rurais beneficiados com os incentivos compete:

I – reunir-se em grupo e/ou associação de classe que contemple, no mínimo, 10 (dez) famílias;

II – destinar, mediante instrumento próprio, uma fração de terreno adequado à construção e instalação dos equipamentos, dotado, inclusive, de fonte de energia elétrica e abastecimento de água;



III – comprovar, por meio de escritura pública ou registro imobiliário, a propriedade em que serão instalados os equipamentos;

IV – disponibilizar mão-de-obra necessária a construção e implantação do empreendimento, isentando o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido;

V – custear as despesas de manutenção e conservação dos equipamentos e materiais recebidos, incluindo o fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água;

VI – comprovar, por meio de Bloco de Produtor, que, ao menos, um membro de cada família beneficiada, possui inscrição no Município de Passa Sete;

VII – informar, periodicamente ou sempre que solicitado, os resultados obtidos com o incentivo;

VI – restituir ao Município os equipamentos e materiais recebidos no caso de dissolução do grupo ou associação de classe ou não mais tiverem interesse no incentivo.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER compete, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura:

I – definir, a cada exercício, o grupo e/ou associação a ser contemplada com o incentivo;

II – acompanhar e fiscalizar a correta utilização dos equipamentos, apontando eventuais falhas e propondo melhorias a serem adotadas;

III – avaliar, a cada exercício financeiro, os resultados do incentivo.

Art. 6º. Havendo numa mesma família mais de um agricultor ou produtor rural com inscrição de Bloco de Produtor no Município, um destes fará jus à integralidade dos incentivos previstos nesta Lei, enquanto que aos demais caberá ao COMDER avaliar a necessidade e possibilidade de usufruírem dos referidos benefícios.

Art. 7º. Para apuração dos resultados do Programa, levar-se-á em consideração a produtividade do último exercício, comparada com a produtividade nos 2 (dois) anos anteriores.

Art. 8º. Para desenvolvimento do Programa a que se refere esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e/ou contrato de repasse com outras esferas de governo, hipótese em que a execução das metas dar-se-ão em conformidade com o que dispuser o convênio ou contrato de repasse.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar por Decreto a presente Lei no que couber ou for necessário.

Art. 10. Para dar suporte orçamentário e financeiro as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Meta/Ação no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 1.710, de 22/06/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei Municipal nº 1.771, de 16/08/2022) e na Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei Municipal nº 1.786, de 06/12/2022), voltada a implantação do Programa de “*Apoio Agropecuário Secador de Cereais*”, assim como a abrir **Crédito Especial** na Lei Orçamentária Anual de 2023, no montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO		
Unid. Orçam.:	08.002 – FUNDER		
Função:	08.002.0020 – AGRICULTURA		
Subfunção	08.002.0020.0608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Programa	08.002.0020.0608.0113 – APOIO AOS PRODUTORES RURAIS		
Meta/Ação:	08.002.0020.0608.0113.2198 – APOIO AGROPECUÁRIO SECADOR DE CEREAIS		
Elem. Despesa:	3.33.90.32.00.00.00.00.05002000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.	R\$	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.		R\$	50.000,00



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 11. Servirão de recursos para cobertura do Crédito a que se refere o artigo anterior, **superávit financeiro**, em igual valor, verificado ao final do exercício de 2022, Fonte: 05002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO R\$ 377.000,00

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 048/2023

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Buscando uma maior qualidade e durabilidade aos produtos produzidos por agricultores e produtores rurais e, com isso, uma melhor rentabilidade em suas propriedades, estamos propondo a implantação de um novo Programa, destinado a construção de secadores comunitários de cereais, beneficiando agricultores e produtores rurais reunidos em grupos e/ou associações de classe.

Para tanto, o Município assume, basicamente, a responsabilidade pela aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de construção necessários a implantação do empreendimento, enquanto que aos produtores a responsabilidade pela manutenção e conservação do secador, incluindo a destinação de um local apropriado a construção e instalação dos equipamentos.

E para que isso se torne viável, indispensável a inclusão de Meta/Ação no PPA 2022-2025, LDO 2023 e LOA 2023, assim como a abertura de crédito especial na LOA 2023 prevendo tais despesas. Do contrário, o Município estará impedido de realizá-las, prejudicando sobremaneira pequenos produtores e agricultores que dependem de um secador de cereais para melhor armazenar seus produtos.

Destaca-se, ainda, que servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, superávit financeiro, em igual valor, verificado ao final do exercício de 2022, Fonte: 05002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a implantação do referido incentivo e, com isso, auxiliar os produtores na conservação de seus produtos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.